



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1287

Página 1 de 37

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Atas de registro de preço - Trimestral	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedra Bela garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pedrabela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1287

Página 2 de 37

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 1.161, de 11 de março de 2.024

“Declara de utilidade Pública para fins de Desapropriação, imóvel situado neste município de Pedra Bela, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para implantação de rede coletora de esgoto no município”

Alvaro Jesiel de Lima, Prefeito do município de Pedra Bela, estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei orgânica do município, combinada com os artigos 2º e 6º 40º do decreto Lei Federal nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei 2786, de 21 de maio de 1956 e Lei Municipal vigente,

Decreta

Artigo 1º - Fica decretado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial os imóveis abaixo caracterizados e respectivas benfeitorias necessárias à implantação das redes coletoras de esgoto, no bairro Centro, integrante do sistema de saneamento do município de Pedra Bela, imóveis estes que constam pertencer a Edson Roberto Schevenin (espólio) - Cadastro Sabesp nº 0433/032, Pedro da Silva Leme - Cadastro Sabesp nº 0433/033, Lázaro Gomes da Silva (espólio) - Cadastros Sabesp nº 0433/034 e 0433/039, Francisco Siqueira Baião (espólio) - Cadastros 0433/035 e 0433/036 e Alvaro Gesiel de Lima e outros - Cadastro Sabesp nº 0433/037, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP de referência CAD PROP MNEE 004/20, e respectivos memoriais descritivos, constantes dos cadastros supramencionados a saber:

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Cadastro: 0433/032 **Desenho Final:** CAD.PROP MNEE 004/20

Nome: Espólio de Aurélio Schevenin

Ocupante: Patrícia Regina Schevenin

Área: 171,80m²

Área: (1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-1) = 171,80m²

Faixa de terra situada na Rua Nove de Julho, s/nº, no município de Pedra Bela-SP, não titulada, representada no desenho Sabesp CADPROP MNEE 004/20, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto “1”, situado no alinhamento predial dos imóveis da Rua Nove de Julho, distante 15,96m da divisa dos imóveis nºs 18 e 269 da Rua Nove de Julho, com azimute de 266º09’42”; daí, segue pelo alinhamento

predial dos imóveis da Rua Nove de Julho, com azimute de 216º55’58” e distância de 4,00m até o ponto “2”; daí, deflete a esquerda, deixa o alinhamento predial da Rua Nove de Julho e segue com azimute de 307º29’37” e distância de 3,49m até o ponto “3”; daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 268º08’02” e distância de 18,73m até ponto “4”; daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 237º19’22” e distância de 3,26m até ponto “5”; daí, deflete à direita e segue com azimute de 237º19’52” e distância de 6,33m até ponto “6”; daí, deflete à direita e segue com azimute de 245º48’51” e distância de 7,99m até ponto “7”, confrontando até aqui com área da mesma propriedade; daí, deflete à direita e segue com azimute de 311º07’20” e distância de 4,40m até ponto “8”, confrontando neste trecho com a propriedade de Pedro da Silva Leme e outro, representada na matrícula 63.299 do CRI de Bragança Paulista; daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 65º48’29” e distância de 9,54m até ponto “10”; daí, deflete a esquerda e segue com azimute de 57º17’49” e distância de 4,51m até o ponto “11”; daí, deflete a direita e segue com azimute de 88º07’57” e distância de 21,26m até o ponto “12”; daí, deflete a direita e segue com azimute de 127º29’39” e distância de 4,88m até o ponto “1”, início dessa descrição, confrontando do ponto “8” até aqui com área da mesma propriedade e encerrando uma área de 171,80m².

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Cadastro: 0433/033 **Desenho Final:** CAD.PROP MNEE 004/20

Nome: Pedro da Silva Leme e outro **Área:** 125,51m²

Área: (14-15-8-7-13-14) = 125,51m²

Faixa de terra situada na Rua Domingos Centofante, s/nº, no município de Pedra Bela-SP, pertencente à Matrícula 63.299 do 1º C.R.I. de Bragança Paulista-SP, representada no desenho Sabesp CADPROP MNEE 004/20, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto “14”, localizado no alinhamento predial da Rua Domingos Centofante (Antiga Estrada Municipal Pedra Bela-SP a Toledo-MG, situado no segmento de divisa titulado 1-2 distante 3,60m do ponto titulado 1; daí, segue pelo referido alinhamento com azimute titulado de 52º28’17” e distância de 4,00m até o ponto “15”; daí, deixa o alinhamento predial da Rua Domingos Centofante, deflete a direita e segue com azimute de 65º08’44” e distância de 32,46m até o ponto “8”, confrontando até aqui com área da mesma propriedade; daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 131º07’20” e distância de 4,40m até ponto “7”, confrontando neste trecho com o espólio de Edson Roberto Schevenin ; daí, deflete à direita e segue com azimute de 245º39’05” e distância de 25,01m até ponto “13”; daí, deflete à direita e segue com azimute de 246º17’21” e distância de 7,61m até o ponto “14”, início desta descrição, confrontando do ponto “8” até aqui com área da mesma propriedade e encerrando uma área de 125,51m².

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Cadastro: 0433/034 **Desenho Final:** CAD.PROP MNEE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1287

Página 3 de 37

004/20

Nome: Espólio de Lazaro Gomes da Silva

Ocupante: Cleber Gomes da Silva **Área:** 469,02m²

Área: (16-17-18-19-20-21-21-22-23-24-25-16) = 469,02m²

Faixa de terra situada no município e comarca de Pedra Bela - SP, pertencente à Matrícula 22.293 do 1º C.R.I. de Bragança Paulista, representada no desenho Sabesp CADPROP MNEE 004/20, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto "16", situado no alinhamento predial da Rua Domingos Centofante, distante 150,58m do cruzamento com a Rua Waldomiro Batista Cesilla; daí, segue com azimute de 247°34'43" e distância de 17,21m até o ponto "17"; daí, deflete à direita e segue com azimute de 276°19'31" e distância de 30,34m até o ponto "18", daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 266°13'34" e distância de 47,57m até o ponto "19", daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 251°55'44" e distância de 20,41m até o ponto "20", confrontando até aqui com área da mesma propriedade; daí, deflete à direita e segue com azimute de 292°39'31" e distância de 6,13m até o ponto "21", confrontando neste trecho com a propriedade de Alvaro Gesiel de Lima; daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 292°39'15" e distância de 6,13m até o ponto "22", confrontando nesse trecho com área pertencente de Alvaro Gesiel de Lima; daí, deflete à direita e segue com azimute de 71°55'51" e distância de 25,56m até o ponto "23"; daí, deflete à direita e segue com azimute de 86°13'33" e distância de 48,43m até o ponto "24"; daí, deflete à direita e segue com azimute de 96°29'31" e distância de 29,66m até o ponto "25", situado no alinhamento predial da Rua Domingos Centofante, confrontando do ponto "21" até aqui com área da mesma propriedade; daí, deflete à esquerda e segue pelo referido alinhamento com azimute de 67°34'46" e distância de 15,33m até o ponto "16", início dessa descrição, encerrando uma área de 469,02m².

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Cadastro: 0433/035 **Desenho Final:** CAD.PROP MNEE 004/20

Nome: Espólio de Francisco Siqueira Baião

Ocupantes: José Rito Ferreira e Outro **Área:** 426,62m²

Área: (52-53-54-55-56-57-58-52) = 426,62m²

Faixa de terra situada no município de Pedra Bela - SP, integrante da matrícula 6311 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bragança Paulista - SP, representada no desenho Sabesp CADPROP MNEE 004/20, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto "52", situado no alinhamento predial da Rua Domingos Centofante, distante 66,35m do cruzamento com a Rua Waldomiro Batista Cesilla; daí, segue pelo referido alinhamento com rumo de 64°13'30"NE e distância de 4,44m até o ponto "53"; daí, deflete à direita, deixa o alinhamento predial da Rua Domingos Centofante e segue com rumo de 9°29'27"SW e distância de 25,05m até o ponto "54"; daí, deflete à direita e segue com rumo de 14°00'01"SW e

distância de 37,36m até o ponto "55"; daí, deflete à direita e segue com rumo de 20°46'38"SW e distância de 31,97m até o ponto "56"; daí, deflete à direita e segue com rumo de 66°33'15"NW e distância de 4,02m até o ponto "57", confrontando até aqui com área da mesma propriedade; daí, deflete à direita e segue com rumo de 17°42'58"NE e distância de 55,38m até o ponto "58", confrontando neste trecho com a propriedade de José Rito Ferreira; daí, deflete à esquerda e segue com rumo de 11°59'56"NE e distância de 35,35m até o ponto "52", início dessa descrição, confrontando do ponto "78" até aqui com área da mesma propriedade e encerrando uma área de 426,62m².

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Cadastro: 0433/036 **Desenho Final:** CAD.PROP MNEE 004/20

Nome: Espólio de Francisco Siqueira Baião

Ocupante: José Rito Ferreira **Área:** 217,73m²

Área: (57-56-59-60-61-49-48-62-63-64-57) = 217,73m²

Faixa de terra situada no município e comarca de Pedra Bela - SP, integrante da matrícula 6.311 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bragança Paulista - SP representada no desenho Sabesp CADPROP MNEE 004/20, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto "57", situado na Rua Particular, junto a uma cerca distante 90,74m da Rua Domingos Centofante no azimute 17°42'58"NE; daí, atravessa a Rua Particular com azimute de 66°53'15"SE e distância de 4,02m até o ponto "56"; daí, deflete à direita e segue com azimute de 17°43'05"SW e distância de 9,15m até o ponto "59"; daí, deflete à direita e segue com azimute de 78°50'12"SW e distância de 34,93m até o ponto "60"; daí, deflete à direita, e segue com azimute de 67°34'44"NW e distância de 7,93m até o ponto "61"; daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 26°37'36"SW e distância de 1,24m até o ponto "49", confrontando nesse trecho com área da mesma propriedade; daí, deflete à direita e segue com azimute de 63°21'06"NW e distância de 4,00m até o ponto "48", confrontando nesse trecho com propriedade do espólio de Lázaro Antônio de Lima; daí, deflete à direita e segue com azimute de 26°38'14"NE e distância de 4,96m até o ponto "62"; daí, deflete à direita, e segue com azimute de 67°34'46"SE e distância de 10,07m até o ponto "63"; daí, deflete à esquerda, e segue com azimute de 79°11'54"NE e distância de 31,67m até o ponto "64"; daí, deflete à esquerda, e segue com azimute de 17°43'16"NE e distância de 7,16m até o ponto "57", início dessa descrição, confrontando do ponto "48" até aqui com área da mesma propriedade e encerrando uma área de 217,73m².

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Cadastro: 0433/037 **Desenho Final:** CAD.PROP MNEE 004/20 **Nome:** Alvaro Gesiel de Lima e outros **Área:** 1.712,22m²

Área : (20-26-27-28.....-46-47-48-49-50-51-21-20) = 1.712,22 m²

Faixa de terra situada na Rua Domingos Centofante, s/nº, no município de Pedra Bela- SP, pertencente à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1287

Página 4 de 37

matrícula 22.923 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bragança Paulista - SP representada no desenho Sabesp CADPROP MNEE 004/20, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto "20", junto à cerca de divisa com a propriedade do Espólio de Lázaro Gomes da Silva, distante 117,05m do alinhamento da Rua Domingos Centofante no rumo 86°38'18"NE; daí deixa a referida cerca e segue com rumo de 71°55'53"SW e distância de 57,57m até o ponto "26", daí, deflete à direita e segue com rumo de 85°20'17"SW e distância de 26,72m até o ponto "27", daí, deflete a esquerda, e segue com rumo de 63°23'21"SW e distância de 21,90m até o ponto "28", daí, deflete à direita e segue com rumo de 85°53'20"SW e distância de 8,78m até ponto "29", situado junto a um córrego; daí, deflete à direita, atravessa o córrego e segue com rumo de 85°53'26"SW e distância de 34,83m até ponto "30", daí, deflete à esquerda e segue com rumo de 42°20'40"SW e distância de 57,38m até ponto "31", daí, deflete à direita e segue com rumo de 52°27'59"SW e distância de 31,91m até ponto "32", daí, deflete à esquerda e segue com rumo de 37°34'09"SW e distância de 33,20m até ponto "33", daí, deflete à direita e segue com rumo de 63°29'48"SW e distância de 37,42m até ponto "34"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo de 08°26'25"SW e distância de 33,25m até o ponto "35"; daí, deflete a direita e segue com rumo de 24°55'38"SW e distância de 0,58m até o ponto "36", confrontando até aqui com área da mesma propriedade; daí, deflete à direita e segue com rumo de 65°05'16"NW e distância de 4,00m até ponto "37", confrontando neste trecho com a propriedade da Prefeitura Municipal de Pedra Bela; daí, deflete à direita e segue com rumo de 08°26'30"NE e distância de 34,75m até ponto "38", daí, deflete à direita e segue com rumo de 63°20'53"NE e distância de 38,58m até ponto "39", daí, deflete à esquerda e segue com rumo de 37°34'02"NE e distância de 32,80m até ponto "40", daí, deflete à direita e segue com rumo de 52°28'07"NE e distância de 32,09m até ponto "41"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo de 42°40'41"NE e distância de 57,14m até ponto "42", daí, deflete à esquerda e segue com rumo de 04°35'19"NE e distância de 43,70m até ponto "43"; daí, deflete a direita e segue com rumo de 26°38'38"NE e distância de 43,29m até o ponto "44"; daí, deflete a direita e segue com rumo de 63°21'06"SE e distância de 4,00m até o ponto "45"; daí deflete a direita e segue com rumo de 26°38'38"SW e distancia 42,51m até o ponto "46"; daí, deflete a esquerda e segue com rumo de 04°35'22"SW e distância de 41,28m até o ponto "47"; daí, deflete a esquerda e segue com rumo de 85°53'20"SW e distância de 35,22m até o ponto "48"; daí, deflete a esquerda e segue com rumo de 85°53'34"SW e distância de 6,05m até o ponto "49"; daí, deflete a esquerda e segue com rumo de 53°23'21"NE e distância de 21,88m até o ponto "50"; daí, deflete a direita e segue com rumo de 85°20'23"NE e distância de 27,03m até o ponto "51"; daí, deflete a esquerda e segue com rumo de 71°55'50"NE e distância de 52,45m até o ponto

"21"; daí, deflete a direita e segue com rumo de 67°20'29"SE e distância de 6,13m até o ponto "20", início dessa descrição, confrontando do ponto "37" até aqui com área da mesma propriedade e encerrando uma área de 1.712,22m².

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Cadastro: 0433/039 **Desenho Final:** CAD.PROP MNEE 004/20

Nome: Espólio de Lázaro Antônio de Lima e outros

Ocupante: Antônio Fernando Cenciani **Área:** 536,28m²

Área: (68-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-69-68) = 536,28m²

Faixa de terra situada no município e comarca de Pedra Bela - SP, pertencente à matrícula 32.917 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bragança Paulista - SP representada no desenho Sabesp CADPROP MNEE 004/20, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto "68", junto a cerca de divisa da área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, distante 107,14m do alinhamento predial da Rua Cesila no azimute de 284°16'15"; daí, segue com azimute de 173°32'03" e distância de 34,46m até o ponto "72", daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 193°56'53" e distância de 14,80m até o ponto "73", daí, deflete à esquerda, e segue com azimute de 162°35'07" e distância de 36,82m até o ponto "38", daí, deflete à direita e segue com azimute de 184°00'40" e distância de 41,17m até ponto "39", daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 172°06'58" e distância de 5,60m até ponto "76", confrontando até aqui com área da mesma propriedade; daí, deflete à direita e segue com azimute de 251°06'39" e distância de 4,00m até ponto "77", confrontando nesse trecho com propriedade da Prefeitura Municipal de Pedra Bela; daí, deflete à direita, e segue com azimute de 341°05'44" e distância de 0,39m até ponto "78", daí, deflete à direita, e segue com azimute de 352°06'58" e distância de 6,40m até ponto "79", daí, deflete à direita e segue com azimute de 004°00'40" e distância de 40,83m até ponto "80", daí, deflete à esquerda, e segue com azimute de 342°35'09" e distância de 37,18m até ponto "81"; daí, deflete à direita, e segue com azimute de 13°56'51" e distância de 15,20m até ponto "82"; daí, deflete à esquerda, e segue com azimute de 353°32'06" e distância de 35,26m até ponto "69"; confrontando até aqui com área da mesma propriedade, daí, deflete à direita, e segue junto a cerca de divisa com área da Prefeitura Municipal de Pedra Bela com azimute de 104°16'01" e distância de 4,28m até ponto "68", início dessa descrição, confrontando do ponto "77" até aqui com área da mesma propriedade e encerrando uma área de 536,28m².

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto nos artigos 2º e 6º e 40 do decreto Lei Federal nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2796 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1287

Página 5 de 37

21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 11 de março de 2.024
Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024 - CONTRATO Nº 10/ 2024.

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CONTRATADO: Aline Lucia Stella Santana - CNPJ nº 16.660.283/0001-38

OBJETO: conserto e manutenção do veículo: I/M. Benz 415 - Marimar A - Especie/Tipo: Especial Caminhão - Carroceria: Ambulância (Especificações de acordo com o documento do veículo), Placas FVG0236, com fornecimento de peças originais e mão-de-obra, para atender à demanda da Diretoria de Saúde do Município de Pedra Bela

DO PREÇO: R\$13.122,06

VIGÊNCIA: 60 DIAS

DATA ASSINATURA: 11 de março de 2.024

Atas de registro de preço - Trimestral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA WALDECIR SALVADOR 15465622814

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	193/2023
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRONICO 90/2023
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA AUTOMOTIVA, PARA OS VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL, VISANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

Gestor da Ata: ADIR DE ASSIS LEONARDI

O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, inscrita no CNPJ sob nº 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente

ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: WALDECIR SALVADOR 15465622814
Endereço: Av. Jucelino K. de Oliveira, 1627 - Vila São Caetano - Bragança Paulista/SP
CNPJ: 30.918.423/0001-56
Representante Legal: Waldecir Salvador
CPF: 154.656.228-14

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de mecânica e elétrica automotiva, para os veículos movidos à diesel, visando a manutenção da frota municipal, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	HORAS TÉCNICAS VEÍCULOS LOTE 01 - Veículos Pesados Diesel	WALDECIR SALVADOR 15465622814	H	225,00	270,00	60.750,00
2	1	HORAS TÉCNICAS VEÍCULOS LOTE 01 - Veículos Pesados Diesel	WALDECIR SALVADOR 15465622814	H	675,00	270,00	182.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 90/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

a) O pedido para a retirada dos veículos, em que serão realizados os serviços, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pedra Bela através da Seção e Controle de Materiais e Veículos via e-mail ou outro meio hábil;

b) - Os serviços serão realizados na oficina da proponente vencedora, e deverão iniciar-se até 06 (seis) horas após a entrega das peças (quando necessário).

b.1 - Os veículos serão enviados à oficina da contratante pr funcionário habilitado ou por meio de guincho, e não deverão sair de lá até a sua completa manutenção, devendo a empresa, ser a responsável pela guarda do veículo e/ou equipamentos que nelas estiverem podendo ser responsabilizada por quaisquer danos causados por terceiros ao veículo/equipamento.

b.2 - Quaisquer danos, infrações ou multas cometidas aos veículos municipais, durante o período em que o veículo estiver sob sua guarda, são de total responsabilidade da contratada.

c) - A proponente vencedora deverá apresentar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1287

Página 6 de 37

previamente um orçamento detalhado (especificação do serviço, quantidade de horas, etc.) para a realização dos serviços solicitados.

d) Os orçamentos deverão ser providenciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Prefeitura do Município de Pedra Bela.

e) Após a apresentação dos orçamentos, desde que aprovados, a proponente (contratada) iniciará imediatamente a prestação dos serviços.

f) A proponente vencedora deverá:

f.1 - Apresentar o tempo de garantia de cada serviço realizado;

f.2 - Utilizar ferramentas próprias para cada tipo de serviço;

f.3 - Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem vícios na execução.

g) A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, fixando prazo para a regularização.

h) A contratante poderá acompanhar a execução dos serviços efetuados na oficina da contratada.

i) As peças substituídas deverão ser devolvidas à contratante.

j) Os serviços deverão ser prestados pela contratada em estabelecimento adequado, e compatível para a execução do objeto licitado, localizado em um raio de até 40 km do centro do Município de Pedra Bela.

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3- Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 243.000,00 (Duzentos e quarenta e três mil).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem,

as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 90/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 06 de março de 2024.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeitura de Pedra Bela

WALDECIR SALVADOR 15465622814

Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	193/2023
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 90/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1287

Página 7 de 37

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA AUTOMOTIVA, PARA OS VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL, VISANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.
----------------	---

Gestor da Ata: **ADIR DE ASSIS LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI

Endereço: Rua Antonio Toricelli, 237 - Distrito Industrial São João Del Rey - Bragança Paulista/SP.

CNPJ: 19.116.488/0001-45

Representante Legal: Geraldo Gabriel da Silva

CPF: 117.040.578-92

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de mecânica e elétrica automotiva, para os veículos movidos à diesel, visando a manutenção da frota municipal, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	2	HORAS TECNICAS - MECANICA DIESEL - VANS E AMBULANCIA	PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	H	225,00	250,00	56.250,00
2	2	HORAS TECNICAS - MECANICA DIESEL - VANS E AMBULANCIA	PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	H	675,00	250,00	168.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 90/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

a) O pedido para a retirada dos veículos, em que serão realizados os serviços, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pedra Bela através da Seção e Controle de

Materiais e Veículos via e-mail ou outro meio hábil;

b) - Os serviços serão realizados na oficina da proponente vencedora, e deverão iniciar-se até 06 (seis) horas após a entrega das peças (quando necessário).

b.1 - Os veículos serão enviados à oficina da contratante por funcionário habilitado ou por meio de grinchão, e não deverão sair de lá até a sua completa manutenção, devendo a empresa, ser a responsável pela guarda do veículo e/ou equipamentos que nelas estiverem podendo ser responsabilizada por quaisquer danos causados por terceiros ao veículo/equipamento.

b.2 - Quaisquer danos, infrações ou multas cometidas aos veículos municipais, durante o período em que o veículo estiver sob sua guarda, são de total responsabilidade da contratada.

c) - A proponente vencedora deverá apresentar previamente um orçamento detalhado (especificação do serviço, quantidade de horas, etc.) para a realização dos serviços solicitados.

d) Os orçamentos deverão ser providenciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Prefeitura do Município de Pedra Bela.

e) Após a apresentação dos orçamentos, desde que aprovados, a proponente (contratada) iniciará imediatamente a prestação dos serviços.

f) A proponente vencedora deverá:

f.1 - Apresentar o tempo de garantia de cada serviço realizado;

f.2 - Utilizar ferramentas próprias para cada tipo de serviço;

f.3 - Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem vícios na execução.

g) A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, fixando prazo para a regularização.

h) A contratante poderá acompanhar a execução dos serviços efetuados na oficina da contratada.

i) As peças substituídas deverão ser devolvidas à contratante.

j) Os serviços deverão ser prestados pela contratada em estabelecimento adequado, e compatível para a execução do objeto licitado, localizado em um raio de até 40 km do centro do Município de Pedra Bela.

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1287

Página 8 de 37

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3- Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 90/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 06 de março de 2024.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeitura de Pedra Bela

Parts Lub Distribuidora e Serviços Eireli Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	192/2023
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 89/2023
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA AUTOMOTIVA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

Gestor da Ata: ADIR DE ASSIS LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob nº. 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI

Endereço: Rua Antonio Toricelli, 237 - Distrito Industrial São João Del Rey - Bragança Paulista/SP.

CNPJ: 19.116.488/0001-45

Representante Legal: Geraldo Gabriel da Silva

CPF: 117.040.578-92

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de mecânica e elétrica automotiva, visando a manutenção da frota municipal, conforme segue:

Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	HORAS TECNICAS - VEICULOS LEVES LOTE1	PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	H	440,00	105,00	46.200,00
2	HORAS TECNICAS - VEICULOS LEVES LOTE 2	PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	H	1.310,00	105,00	137.550,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1287

Página 9 de 37

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 89/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

a) O pedido para a retirada dos veículos, em que serão realizados os serviços, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pedra Bela através da Seção e Controle de Materiais e Veículos via e-mail ou outro meio hábil;

b) - Os serviços serão realizados na oficina da proponente vencedora, e deverão iniciar-se até 06 (seis) horas após a entrega das peças (quando necessário).

b.1 - Os veículos serão enviados à oficina da contratante por funcionário habilitado ou por meio de guincho, e não deverão sair de lá até a sua completa manutenção, devendo a empresa, ser a responsável pela guarda do veículo e/ou equipamentos que nelas estiverem podendo ser responsabilizada por quaisquer danos causados por terceiros ao veículo/equipamento.

b.2 - Quaisquer danos, infrações ou multas cometidas aos veículos municipais, durante o período em que o veículo estiver sob sua guarda, são de total responsabilidade da contratada.

c) - A proponente vencedora deverá apresentar previamente um orçamento detalhado (especificação do serviço, quantidade de horas, etc.) para a realização dos serviços solicitados.

d) Os orçamentos deverão ser providenciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Prefeitura do Município de Pedra Bela.

e) Após a apresentação dos orçamentos, desde que aprovados, a proponente (contratada) iniciará imediatamente a prestação dos serviços.

f) A proponente vencedora deverá:

f.1 - Apresentar o tempo de garantia de cada serviço realizado;

f.2 - Utilizar ferramentas próprias para cada tipo de serviço;

f.3 - Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem vícios na execução.

g) A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, fixando prazo para a regularização.

h) A contratante poderá acompanhar a execução dos serviços efetuados na oficina da contratada.

i) As peças substituídas deverão ser devolvidas à contratante.

j) Os serviços deverão ser prestados pela contratada em estabelecimento adequado, e compatível para a execução do objeto licitado, localizado em um raio de até 40 km do centro do Município de Pedra Bela.

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3- Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 183.750,00 (Cento e oitenta e três mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1287

Página 10 de 37

serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 89/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 06 de março de 2024.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeitura de Pedra Bela

Parts Lub Distribuidora e Serviços Eireli Pela Detentora da Ata

Testemunhas:

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1287

Página 11 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MERCADO JAPÃO LTDA

Gestor da Ata: Djalma Sebastião Leme

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: MERCADO JAPÃO LTDA

Endereço: RUA SEBASTIÃO ANTÔNIO DE LIMA, N.º 16, CENTRO

Cidade:

PEDRA BELA- SP.

CNPJ: 50.029.271/0001

Representante Legal: CASSIO DIEGO RIBEIRO DA COSTA

CPF: 316.327.588-57

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Und	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	2	LEITE INTEGRAL	LT	LIDER	1.000,00	5,27	5.270,00
2	4	FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO - PCT 500GR	PC	FRESCHI MAN	50,00	13,50	675,00
2	5	COCO RALADO DESIDRATADO - Especificação: coco ralado, amêndoas de coco puro, parcialmente desidratado, obtido por processo tecnológico adequado, com umidade máxima de 4% p/p e lipídios entre 35% a 60%, isento de impurezas, sujidades e ranço, validade mínima de 2/3 da validade total, em embalagem apropriada e com dados do fabricante, como, data de fabricação, validade próprios da embalagem (não será aceita embalagem sem rótulos) e suas condições deverão estar de acordo com nta-29(decreto12486, de 20/10/78).	PC	DUCOCO	100,00	4,79	479,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1287

Página 12 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 09/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1287

Página 13 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 6.424,00 (Seis mil e quatrocentos e vinte e quatro reais)

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1287

Página 14 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 09/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 28 de Abril de 2023.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito

MERCADO JAPÃO LTDA
Detentora

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1287

Página 15 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Gestor da Ata: Djalma Sebastião Leme

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Endereço: RUA WILK FERREIRA DE SOUZA, Nº 251- DISTRITO INDUSTRIAL - CEP: 15035-510

Cidade: SÃO JOSE DO RIO PRETO- SP

CNPJ: 08.528.442/0001-17

Representante Legal: EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE

CPF: 080.745218-18

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Und	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	AÇÚCAR - TIPO REFINADO - branco, de primeira qualidade, origem vegetal, composto de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais e vegetais. aparência, cor e cheiro próprios do tipo de açúcar.	KG	ALTO ALEGRE	1.200,00	3,59	4.308,00
1	2	MARGARINA - ESPECIFICAÇÃO: CREME VEGETAL COM SAL, POTES DE 500 GRAMAS - MÍNIMO DE 70 % DE LIPÍDIOS	UN	VIGOR	300,00	8,89	2.667,00

R. Bernardino de Lima Paes, 45 - Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 - CEP: 12990-000 - PEDRA BELA - SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1287

Página 16 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

1	3	BOLACHA DOCE - BISCOITO DOCE TIPO MAISENA PCT	PC	RENATA	2.000,00	5,64	11.280,00
1	4	CHA MATTE 250G	UN	CAPIMAR	300,00	7,63	2.289,00
2	1	BOLACHA SALGADA - TIPO AGUA E SAL (ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal (soja, palma), amido de milho, extrato de malte, açúcar invertido, sal, açúcar, fermento biológico, fermentos químicos bicarbonato de sódio (ins 500ii), acidulante ácido láctico (ins 270), melhorador de farinha protease (ins 1101 i).	PC	RENATA	2.000,00	5,55	11.100,00
2	3	FARINHA DE TRIGO - 1 KG	UN	NONITA	500,00	5,10	2.550,00
2	6	PÓ DE CAFÉ MOÍDO - embalado à vácuo - tipo arábica/conilon - torrefação média / bebida dura / pct 500 gr - COM SELO ABIC	UN	MINEIRÃO	3.000,00	14,50	43.500,00
2	7	FERMENTO EM PÓ - O produto deverá ser de boa qualidade. Embalagem com 250 gr. Validade: de acordo com as orientações do fabricante; e que não seja inferior a 60 dias da data de entrega.	UN	TRISANTI	50,00	7,30	365,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 09/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1287

Página 17 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 78.059,00 (Setenta e oito mil e cinquenta e nove reais)

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1287

Página 18 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 09/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 28 de Abril de 2023.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito

Nutricionale e Comercio de Alimentos Ltda
Detentora

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1287

Página 19 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CENTOFANTE & CIA LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:	07/2023
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL 06/2023
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Gestor da Ata: NOEL ASSIS EMILIO

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CENTOFANTI & CIA LTDA
Endereço: Rua Bernardino de Lima Paes,31 – Centro - Pedra Bela/Sp.
CNPJ: 65.755.696/0001-01
Representante Legal: MARIA APARECIDA CESILLA CENTOFANTI
CPF: 093.247.828-00

Pregão Presencial 06/2023

[1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA -SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1287

Página 20 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	ARAME RECOSIDO LISO	KG	GERDAU	150,00	18,99	2.848,50
1	6	ARGAMASSA PARA PORCELANATO E PISO SOBRE PISO	UN	QUARTZOLIT	100,00	33,49	3.349,00
1	7	ADESIVO PARA ARGAMASSA CHAPISCO BRANCO	UN	CIPLAK	10,00	233,49	2.334,90
1	8	BIODIGESTOR 1300 LT	UN	ACQUALIMP	10,00	1.844,99	18.449,90
1	10	BIODIGESTOR 600 LT	UN	ACQUALIMP	15,00	1.339,99	20.099,85
1	11	BIODIGESTOR 700 LT	UN	ACQUALIMP	15,00	1.599,99	23.999,85
1	13	BLOCO 13X36	UN	CONCRETO	5.000,00	1,79	8.950,00
1	15	CAIXA D'AGUA TAMPA ROSCA - 1000 LT	UN	ART CAIXA	5,00	474,99	2.374,95
2	1	CAIXA D'AGUA TAMPA ROSCA - 5000 LT	UN	ART CAIXA	2,00	3.039,99	6.079,98
2	2	CAL P/ REBOCO 15 kg	UN	SUPERCAL	600,00	12,49	7.494,00
2	3	BLOCO CANALETA 13	UN	CONCRETO	1.000,00	2,74	2.740,00
2	5	CIMENTO CP II - 50 KG	UN	CSN	1.000,00	29,95	29.950,00
2	6	ESMALTE SINTÉTICO A BASE DE AGUA 3,600 LT	UN	SUVINIL	20,00	119,49	2.389,80
2	7	FERRO CA 50 3/16 (BARRA) 4.2 MM (1.3 KG)	BR	GERDAU	200,00	13,89	2.778,00
2	8	FERRO CA 50 3/8 (BARRA) 12M	BR	GERDAU	50,00	57,89	2.894,50
2	9	FIO CABO PP 2X2,5	MT	COBRECON	1.000,00	4,49	4.490,00
2	10	FIO FLEXIVEL 1,5 MM	MT	SIL	2.000,00	1,14	2.280,00
2	11	FIO FLEXIVEL 10MM	MT	SIL	500,00	5,99	2.995,00
2	13	FIO FLEXIVEL 6MM	MT	SIL	500,00	4,29	2.145,00
2	14	FIO FLEXIVELDE 2,5	MT	SIL	2.000,00	1,79	3.580,00
2	16	CABO TRIPLEX 10 MM	MT	CMR	500,00	5,09	2.545,00
2	17	CABO TRIPLEX 16 MM	MT	CMR	1.000,00	8,34	8.340,00
2	18	FITA ISOLANTE 20 MTS	RL	FAME	100,00	4,89	489,00

Pregão Presencial 06/2023

[2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 - Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 - CEP: 12990-000 - PEDRA BELA - SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1287

Página 21 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

2	22	LAMPADA DE LED TUBULAR 18 W	UN	KIAN	200,00	23,39	4.678,00
2	23	MALHA 20X20	UN	GERDAU	100,00	42,79	4.279,00
2	24	MASSA CORRIDA PVA 18 LT	UN	SUVINIL	40,00	79,99	3.199,60
2	25	PEDRA 3 (MATERIAL A RETIRAR)	M3	BRITA	200,00	134,89	26.978,00
2	26	TELHA CUMEEIRA	UN	NAVARRO	200,00	2,79	558,00
2	27	TELHA 244X110 - 5MM	UN	ETERNIT	1.000,00	57,99	57.990,00
2	28	TELHA 244X50 - 4MM	UN	ETERNIT	1.000,00	18,99	18.990,00
2	30	TIJOLO BAIANO 11/2 X 14 X 24	UN	CERAMICA	5.000,00	1,00	5.000,00
2	31	TIJOLO NORMAL 5X9,5X19,5	UN	CERAMICA	20.000,00	0,33	6.600,00
2	33	TINTA PARA PISO - DIVERSAS CORES - 18 LT	UN	SUVINIL	150,00	316,99	47.548,50
2	34	TUBO DE ESGOTO 100MM 4POL - BARRA 6 MT	BR	MAJESTIC	600,00	59,99	35.994,00
2	35	TUBO DE ESGOTO 150 MM 6 POL - BARRA 6 MT	BR	MAJESTIC	120,00	194,99	23.398,80
2	36	TUBO DE ESGOTO 200 MM	BR	MAJESTIC	10,00	479,99	4.799,90
2	37	TUBO DE ESGOTO 50 MM 2 POL - BARRA 6 MT	BR	MAJESTIC	120,00	44,99	5.398,80
2	38	TUBO ESGOTO 75MM	BR	MAJESTIC	60,00	65,99	3.959,40
2	39	TUBO MARROM 25 MM	BR	MAJESTIC	300,00	15,99	4.797,00
2	41	TUBO MARROM 50 MM	BR	MAJESTIC	120,00	73,99	8.878,80
2	42	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETO - 18 KG	UN	CIPLAK	10,00	115,99	1.159,90

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

Pregão Presencial 06/2023

[3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 - Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 - CEP: 12990-000 - PEDRA BELA - SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1287

Página 22 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é **R\$ 427.804,93 (Quatrocentos e vinte e sete mil oitocentos e quatro reais e noventa e três centavos).**

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

Pregão Presencial 06/2023

[4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA - SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1287

Página 23 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

Pregão Presencial 06/2023

[5]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA - SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1287

Página 24 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 12 de Abril de 2023.

Álvaro Jesiel de Lima
Cia Ltda
Prefeitura de Pedra Bela

Materiais de Construção Centofante &

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

Pregão Presencial 06/2023

[6]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA - SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1287

Página 25 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA VILA RICA INDÚSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:	07/2023
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL 06/2023
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Gestor da Ata: NOEL ASSIS EMILIO

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: VILA RICA INDÚSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES
LTDA

Endereço: Rua das Araucárias, 296 – Vila Rica - Extrema/MG.

CNPJ: 71.376.784/0001-03

Representante Legal: FELIPE MATEUS GRESPAN

CPF: 128.148.416-45

Pregão Presencial 06/2023

[7]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA - SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1287

Página 26 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de construção em geral para manutenção dos prédios e logradouros públicos, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	2	AREIA FINA	M3	MINERADORA GRESPAN	100,00	185,00	18.500,00
1	3	AREIA MÉDIA	M3	MINERADORA GRESPAN	200,00	138,00	27.600,00
1	4	ARGAMASSA AC I - INTERNA 20 KG	UN	COLAFIX	200,00	11,50	2.300,00
1	5	ARGAMASSA AC II - VARANDAS E QUINTAIS 20 KG	UN	COLAFIX	100,00	21,50	2.150,00
1	9	BIODIGESTOR 1500 LT	UN	FORTLEV	10,00	2.290,00	22.900,00
1	12	BLOCO 10X36	UN	VILA RICA (PRÓPRIA)	2.000,00	1,68	3.360,00
1	14	BLOCO DE CIMENTO DE 20cm	UN	VILA RICA (PRÓPRIA)	1.000,00	2,76	2.760,00
1	16	CAIXA D'AGUA TAMPA ROSCA - 2000 LT	UN	ACQUALIMP	3,00	1.300,00	3.900,00
1	17	CAIXA D'AGUA TAMPA ROSCA - 500 LT	UN	ACQUALIMP	10,00	275,00	2.750,00
2	4	BLOCO CANALETA 20	UN	VILA RICA (PRÓPRIA)	1.000,00	3,18	3.180,00
2	12	FIO FLEXIVEL DE 4,0	MT	MEGATRON	500,00	3,00	1.500,00
2	15	FIO PARALELO 2X2,5	MT	COBREVALE	2.000,00	3,50	7.000,00
2	19	LAMPADA DE LED BULBO 12 W 6500 K BIVOLT	UN	LUMANTI	200,00	8,48	1.696,00
2	20	LAMPADA DE LED BULBO 09 W 6500 K BIVOLT	UN	LUMANTI	200,00	5,80	1.160,00
2	21	LAMPADA LED 20W BIVOLT	UN	LUMANTI	200,00	14,90	2.980,00
2	29	TELHA ROMANA	UN	BARROBELO	5.000,00	1,90	9.500,00
2	32	TINTA LATEX CORES 18 LT	UN	LUKSCOLOR	100,00	330,00	33.000,00
2	40	TUBO MARROM 32 MM	UN	PLASTUBOS	60,00	35,00	2.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

Pregão Presencial 06/2023

[8]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 - Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 - CEP: 12990-000 - PEDRA BELA - SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1287

Página 27 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2023 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é **R\$ 148.336,00 (Cento e quarenta e oito mil trezentos e trinta e seis reais).**

Pregão Presencial 06/2023

[9]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1287

Página 28 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

Pregão Presencial 06/2023

[10]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA - SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1287

Página 29 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 12 de Abril de 2023.

Álvaro Jesiel de Lima
Transportes Ltda
Prefeitura de Pedra Bela

Vila Rica Indústria, Comercio e
Empresa

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

Pregão Presencial 06/2023

[11]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA -SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1287

Página 30 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA EJC & CENTOFANTI TERRAPLENAGEM LTDA – ME.

Gestor da Ata: Noel Assis Emilio

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: EJC & CENTOFANTI TERRAPLENAGEM LTDA - ME

Endereço: RUA BERNARDINO DE LIMA PAES, 140 – FUNDOS – CENTRO – PEDRA BELA

CNPJ: 27.103.488/0001-39

Representante Legal: ENEAS JULIANO CENTOFANTI

CPF: 255.604.298-21

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM (COM LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS), conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO TIPO TRUCK - COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 14 M3	SV	500,00	204,00	102.000,00
1	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE MÍNIMA - FRENTE: 0,75 M3 – TRASEIRA: 0,20 M3)	SV	500,00	215,00	107.500,00
1	3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA (CAPACIDADE MÍNIMA - 0,50 M3)	SV	750,00	330,00	247.500,00

Pregão Presencial 07/2023

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 – PEDRA BELA – SP. E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1287

Página 31 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 07/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do material/prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

Pregão Presencial 07/2023

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 – PEDRA BELA – SP. E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1287

Página 32 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 457.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 07/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

Pregão Presencial 07/2023

[flh. 3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 – PEDRA BELA – SP. E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1287

Página 33 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 27 de Março de 2023.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA
Prefeitura de Pedra Bela

EJC & CENTOFANTI TERRAPLENAGEM
LTDA – ME
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1287

Página 34 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA EJC & CENTOFANTI TERRAPLENAGEM LTDA – ME.

Gestor da Ata: Noel Assis Emilio

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: EJC & CENTOFANTI TERRAPLENAGEM LTDA - ME

Endereço: RUA BERNARDINO DE LIMA PAES, 140 – FUNDOS – CENTRO – PEDRA BELA

CNPJ: 27.103.488/0001-39

Representante Legal: ENEAS JULIANO CENTOFANTI

CPF: 255.604.298-21

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE (FRETE) DE CARGAS DIVERSAS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO TIPO CARRETA - COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 M3	EJC & CENTOFANTI TERRAPLENAGEM LTDA	SV	7.000,00	7,90	55.300,00
1	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO TIPO TRUCK - COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 14 M3	EJC & CENTOFANTI TERRAPLENAGEM LTDA	SV	3.500,00	6,70	23.450,00

Pregão Presencial 08/2023

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 – PEDRA BELA – SP. E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1287

Página 35 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão Presencial nº. 08/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do material/prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

Pregão Presencial 08/2023

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 – PEDRA BELA – SP. E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1287

Página 36 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº. 08/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

Pregão Presencial 08/2023

[fth. 3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 – PEDRA BELA – SP. E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1287

Página 37 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 27 de Março de 2023.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA
Prefeitura de Pedra Bela

EJC & CENTOFANTI TERRAPLENAGEM
LTDA – ME
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data supra.